TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 15.941/2022/CDM Ref.: Processo nº 1.066.854

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 19/08/2021, nos termos do acórdão às fls. peça 45, publicado no "DOC" de 30/08/2021.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER
RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150 - AP 202 BLOCO A 12, NOVA GAMELEIRA
BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30.510-180

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 15.941/2022/CDM

PROCESSO: 1.066.854

EXERCÍCIO: 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/08/2021

PUBLICAÇÃO: DOC de 30/08/2021

TRÂNSITO EM JULGADO: 19/10/2021

RESPONSÁVEL: GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER

CNPJ: 70.956.917/0001-40

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais ¿ VHIVER, em razão da omissão quanto do dever de prestar contas (Peça SGAP 11 - pag 14)

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 13/12/2012
 R\$ 117.950,00
 1,7965072
 R\$ 211.898,02
 119,0 %
 R\$ 252.158,64
 R\$ 464.056,66

Valor devido: R\$ 464.056,66

Valor histórico total devido: R\$ 117.950,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 464.056,66

Restituição em responsabilidade solidária com VALDECIR FERNANDES BUZON (CPF 034.632.247-20).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 28/09/2022